



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
06/06/2017	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
---	---------------

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input checked="" type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Propõem-se as seguintes modificações no texto da MP 783, de 2017:

Art. 2º.....

III – Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o pagamento da dívida consolidada ocorrerá nos seguintes termos:

- a) da primeira até a trigésima sexta parcela aplica-se o percentual de 0,3 (três décimos);
- b) a partir da trigésima sétima parcela, será distribuído o consolidado remanescente a ser pago no prazo máximo de até cento e oitenta e quatro parcelas.



CD/17007.89217-33

## **JUSTIFICAÇÃO**

Como bem sabemos, o momento econômico que o país atravessa é grave e sem precedentes e é preciso que medidas sejam tomadas no sentido de mitigar seus efeitos.

Entendemos ainda que a proposta desta Medida Provisória são bem vindas para retomada do crescimento do país e, para tanto, acreditamos que o texto pode ser melhorado em alguns pontos. O principal é que o programa seja estendido também às empresas optantes pelo Simples Nacional, tendo em vista que esse tipo de empresa é maioria esmagadora no País.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

**ASSINA**

**Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR**

